



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000613/10	28/05/2010 10:44:03	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00199444-1 / EZIO DELOR DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 425.083.636-34	
2.3 Endereço: RUA JOANA DARK, 407		2.4 Bairro: AURELIO CAIXEITA	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.702-072
2.8 Telefone(s): (34) 9975-6486		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00199444-1 / EZIO DELOR DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ: 425.083.636-34	
3.3 Endereço: RUA JOANA DARK, 407		3.4 Bairro: AURELIO CAIXEITA	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.702-072
3.8 Telefone(s): (34) 9975-6486		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose		4.2 Área Total (ha): 99,7920	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18114 Livro: 2AAU Folha: 141 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 323.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.969.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			99,7920
Total			99,7920
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			24,4772
Silvicultura Eucalipto			29,2339
Nativa - sem exploração econômica			40,8327
Total			94,5438

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
324147	7970119	SAD-69	23K	Cerrado	20,3376
Total					20,3376
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					20,4951
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			20,3376	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			24,4093	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			20,3376	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			24,4093	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					44,7469
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					44,7469
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	324.000	7.969.750	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	323.650	7.967.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica					20,3376
Silvicultura Eucalipto					24,4093
Total					44,7469
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média/Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta/Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 27/05/2010
- Data do pedido de informações complementares: 08/10/2010
- Data de entrega das informações complementares: 14/05/2012
- Data da emissão do parecer técnico: 14/11/2012

2. Objetivo:

Em 18.11.2010 e 01/07/2011, eu Frederico Fonseca Moreira, Analista Ambiental, e o Engenheiro Florestal Íon Araújo Sant'Anna, realizamos vistoria atendendo requerimento para intervenção ambiental averbação de reserva legal referente ao Processo 11030000613/10.

É objeto desse parecer analisar e a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 24,4093 ha e demarcação e averbação da reserva legal em 19,9584 ha. Foi implantado a Silvicultura com Eucalipto.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel Fazenda São José, de propriedade de Ezio Delor dos Santos registrada sob a Matrícula 18.114; folhas 141; Livro 2-AAU, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 99,7920 hectares (certidão de registro) e 94,5438 hectares (levantamento topográfico), localiza-se no município de Presidente Olegário, na micro bacia hidrográfica do córrego Pirapitinda, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, no bioma dos cerrados dentro das confrontações de Camilo Lelis Severino, João Pereira da Paixão, Ana Borges Fernandes, Alírio Borges, Córrego Pirapitiga, Córrego Baguaçu, Alino dos Reis Calçado conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Civil Cilso se Paula Vargas CREA-MG 44.442/D.

Na vistoria realizada ao imóvel nas datas citadas acima, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica varia de plana à ondulada, com solos em cambissolos e latossolos amarelo de textura argilosa fertilidade baixa, com cobertura vegetal em campo e vegetação mais densa, caracterizada por capoeiras e matas ciliares ao longo de grotas e cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Pacari, angico, anelím do cerrado, sucupira, vinhático, caviúna, paineira, pau terra, caraíba, farinha seca, goiabinha, Pau Pombo, leiteiro, barbatimão, murici, mangaba, bate-caixa, marmelada, cagaiteira, tapicuru, pororoca, pindaíbas, açoita cavalo, mamica de porca, dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, lobo guará, micos, macacos e ocasionalmente a onça, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, dentre outras.

A reserva legal é composta em campo com área total de 20,3376 hectares, correspondente a 20,37% da área total do imóvel, que foi dividido em duas glebas.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo dos cursos d'água e encostas e 50,0 metros nas cabeceiras das nascentes, totalizando 20,4951 hectares, e correspondem a 20,53% da área total do imóvel.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 24,4093 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo com a implantação de Silvicultura com Eucalipto.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Importante ressaltar que em vistoria realizada em 18/11/2010 verificamos que o proprietário suprimiu a cobertura vegetal nativa em área comum sem autorização do órgão ambiental competente, lavramos o auto de infração 031277/201 e auto de fiscalização 014526/2010 com embargo da área até a regularização da supressão. Em revistoria realizada em 01/07/2011 verificamos que o proprietário não respeitou ordem de embargo e implantou o projeto de silvicultura com o plantio de eucalipto, lavramos outro auto de infração 031279/2011 e auto de fiscalização 014532/2011. E orientamos para complementar os documentos restantes com PTRF para recuperação da APP do objeto de autuação, FOBI e termo de compromisso averbado em cartório para cumprimento do PTRF.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada, atendida a complementação das documentações e a área sendo passível de exploração, somos favorável ao desembargo e a regularização da supressão efetuada.

Não possui rendimento lenhoso, fitofisionomia vegetal em campo.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 12 meses.

- * Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Cumprir o PTRF anexo ao processo

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 _____

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de julho de 2011

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 11030000613/10

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Ezio Delor dos Santos, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 24,4093ha do imóvel rural denominado “Fazenda São José”, localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 18.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 99,7920ha, destes 20,3376ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 – A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de silvicultura. Esta atividade nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., **o requerimento** de intervenção **é passível de autorização em área de 24,4093hectares**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por **intervenção em vegetação nativa o corte raso com** ou sem **destoca**, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.



6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

7 – Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

8 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 24,4093ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 12 (doze) meses.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 26 de novembro de 2012

Dayane Ap. Pereira de Paula
Analista Ambiental
Diretoria de Controle Processual da
SUPRAM TMAP